

Portaria n.º 3, de 13 de março de 1990

DETERMINAR AS ESPECIFICAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PARA QUAISQUER INTERVENÇÕES NAS ÁREAS DE ENTORNO DA IGREJA NOSSA SENHORA DA PENA, A CASA DA FAZENDA DO ENGENHO D'ÁGUA, A CASA DA FAZENDA DA TAQUARA E SUA RESPECTIVA CAPELA E AQUEDUTO DA COLÔNIA DOS PSICOPATAS, SITUADOS EM JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO, RJ.

Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

O Secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, especialmente ao disposto no seu art. 18, e ainda, Considerando que a Igreja Nossa Senhora da Pena, a Casa da Fazenda do Engenho D'água, a Casa da Fazenda da Taquara e sua respectiva Capela e o Aqueduto da Colônia dos Psicopatas, situados em Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, são monumentos integrantes do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na forma e para os fins do Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos monumentos bem como pela sua visibilidade e ambiência;

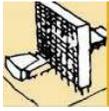
Considerando a conveniência de serem fixadas normas para que as novas construções não venham a contribuir para a descaracterização da moldura de que se reveste os mencionados bens culturais;

Considerando os estudos realizados pela equipe técnica especialmente constituída para fixação das áreas de entorno dos bens supra mencionados e dos critérios de proteção a elas aplicáveis;

Considerando a decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional acerca dos mesmos estudos; resolve:

Artigo 1º - Determinar as especificações a serem observadas para quaisquer intervenções nas áreas de entorno adiante discriminadas, conforme indicações constantes da planta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

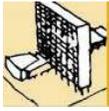
Artigo 2º - ÁREA I: Tem por pólo o Aqueduto da Colônia dos Psicopatas, por delimitação a envoltória definida pelo ponto 1, cruzamento do eixo da Estrada Rodrigues Caldas com o arco de



círculo com raio de 500,0m (quinhentos metros) e centro no cruzamento dos eixos do Aqueduto da Colônia dos Psicopatas onde se encontra o ponto A em planta, deste ponto e por este arco (no sentido horário) até encontrar o ponto 2, no cruzamento com a curva de nível de cota 50,0m (cinquenta metros) do Outeiro Santo, deste ponto e por esta cota (pela vertente norte) até encontrar o ponto 3, cruzamento desta curva de nível de cota 50,0m (cinquenta metros) com a reta formada pelo prolongamento da linha divisória entre os imóveis de n.ºs. 2.606 e 2.560 da Estrada Rodrigues Caldas, deste ponto, pelo prolongamento desta linha divisória, pela linha divisória e seu prolongamento até o ponto 4, cruzamento desta reta com o eixo da Estrada Rodrigues Caldas, deste ponto e por este eixo, até o ponto 1. Esta área é compreendida pelos seguintes setores:

I - Setor A: Tem por delimitação a envoltória definida pelos pontos: 5, interseção do eixo da Avenida Sampaio Correia com uma linha paralela, a leste, ao eixo longitudinal do Aqueduto da Colônia, e dele distante 150,0m (cento e cinquenta metros), deste ponto e pelo eixo da Avenida Sampaio Correia, rumo sudoeste, até encontrar o ponto 6, cruzamento deste eixo com o arco de círculo de raio de 500,0m (quinhentos metros) com centro no ponto A, deste ponto e por este arco de círculo, no sentido horário, até encontrar o ponto 7, 2º (segundo) cruzamento deste arco com a curva de nível de cota 25,0m (vinte e cinco metros) do Maciço da Pedra Grande, deste ponto e por esta cota até encontrar o ponto 8, interseção com o arco de círculo de raio de 150,0m (cento e cinquenta metros) e centro no ponto A, deste ponto e por este arco, no sentido horário, até encontrar o ponto 9, ponto de tangência com a linha paralela, a leste, ao eixo longitudinal do Aqueduto da Colônia e dele distante de 150,0m (cento e cinquenta metros), deste ponto e por esta reta até encontrar o ponto 5.

II - Setor A1: Tem por delimitação a envoltória definida pelos pontos: 1, interseção do eixo da Estrada Rodrigues Caldas com o arco de círculo com raio de 500,0m (quinhentos metros) e centro no ponto A, deste ponto e por este arco, no sentido anti-horário, até encontrar o ponto 11, interseção com a curva de nível de cota 25,0m (vinte e cinco metros) do Outeiro Santo, deste ponto e por esta cota rumo Noroeste até encontrar o ponto 12, interseção desta cota com o arco de círculo com raio de 500,0m (quinhentos metros) e centro no ponto A, deste ponto e por este arco no sentido horário até encontrar o ponto 2, interseção com a curva de nível de cota de 50,0m do Outeiro Santo, deste ponto e por esta cota pela vertente norte até encontrar o ponto 3, cruzamento desta curva de nível de cota 50,0m (cinquenta metros) com a reta formada pelo prolongamento da linha divisória entre os imóveis de n.ºs. 2.606 e 2.560 da Estrada Rodrigues Caldas, deste ponto, pelo prolongamento desta linha divisória, pela linha divisória e seu prolongamento até o ponto 4, cruzamento desta reta com o eixo da Estrada Rodrigues Caldas, deste ponto e por este eixo até o ponto 1.



III - Setor B: Tem por delimitação a envoltória definida pelos pontos: 1, interseção do eixo da Estrada Rodrigues Caldas com o arco de círculo com raio de 500,0m (quinhentos metros) e centro no ponto A, deste ponto e por este eixo rumo noroeste e depois sudoeste, até o ponto 10, ponto de interseção com o arco de círculo com raio de 150,0m (cento e cinqüenta metros) e centro no ponto A, deste ponto e por este arco, no sentido anti-horário, até encontrar o ponto 8, interseção com a curva de nível de cota 25,0m (vinte e cinco metros) do maciço Pedra Grande, deste ponto e por esta cota até encontrar o ponto 7, interseção com o arco de círculo de 500,0m (quinhentos metros) e centro no ponto A, deste ponto e por este arco no sentido horário, até encontrar o ponto 12, interseção com a curva de nível de cota 25,0m (vinte e cinco metros) do Outeiro Santo, deste ponto e por esta cota, pela vertente sul, até encontrar o ponto 11, interseção com o arco de círculo com raio de 500,0m (quinhentos metros) e centro no ponto A, deste ponto e por este arco, no sentido horário, até encontrar o ponto 1.

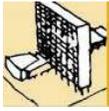
IV - Setor C: Tem por delimitação a envoltória definida pelos pontos: 1, interseção do eixo da Estrada Rodrigues Caldas com o arco de círculo com raio de 500,0m (quinhentos metros) e centro no ponto A, deste ponto e por este arco, no sentido horário, até encontrar o ponto 6, cruzamento pela 2ª (segunda) vez, deste arco com o eixo da Avenida Sampaio Correia, deste ponto e por este eixo até encontrar o ponto 5, cruzamento com uma linha reta paralela e a leste do eixo longitudinal do Aqueduto da Colônia e deste distante 150,0m (cento e cinqüenta metros), deste ponto e por esta reta até encontrar o ponto 9, ponto de tangência com o arco de círculo com raio de 150,0m (cento e cinqüenta metros) e centro no ponto A, deste ponto e por este arco, no sentido anti-horário, até encontrar o ponto 10, interseção com o eixo da Estrada Rodrigues Caldas, deste ponto e por este eixo até encontrar o ponto 1.

Parágrafo 1º - Nos setores A e A1 não serão permitidas quaisquer construções ou acréscimos, devendo ser mantidos os índices de ocupação e os gabaritos já existentes.

Parágrafo 2º - No setor B serão permitidas construções que tenham a altura máxima de 01 (um) piso.

Parágrafo 3º - No setor C serão permitidas construções que tenham a altura máxima de 02 (dois) pisos.

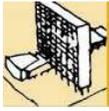
Artigo 3º - Área II: Tem por pólo a Casa da Fazenda da Taquara e por delimitação a envoltória definida pól os pontos: 1, cruzamento do eixo da Estrada do Rio Grande com o eixo da Estrada Rodrigues Caldas, deste ponto pelo eixo desta última até o ponto 2, cruzamento deste com a curva de nível da cota 25,0m (vinte e cinco metros), deste ponto e numa linha reta até o ponto 3, de cota 30,5 RN no eixo da Rua Mapendi, deste ponto e por uma paralela à Estrada Rodrigues Caldas até o ponto 4, cruzamento desta paralela com o eixo da Rua Macembu, deste ponto e por



este eixo até o ponto 5, cruzamento com o eixo da Vila Eugênia, deste ponto e por este eixo até o ponto 6, cruzamento com o eixo da Estrada do Mapuá, deste ponto e por este eixo até o ponto 7, cruzamento com o eixo da Estrada Rodrigues Caldas, deste ponto e por este eixo até o ponto 8, cruzamento com o eixo da Rua Luiz Bruno de Oliveira, (médico), PA 9.566, deste ponto e por este eixo até o ponto 9, cruzamento com o eixo da Rua Mário Miranda, deste ponto e por este eixo até o ponto 10, cruzamento com o eixo da Rua Aperibé, deste ponto e por este eixo até o ponto 11, cruzamento com eixo da Rua Katrin Kemper, deste ponto e por este eixo até o ponto 12, cruzamento com o eixo da Estrada do Rio Grande, deste ponto e por este eixo até o ponto 1. Esta área é compreendida pelos seguintes setores:

I - Setor A: Tem por delimitação a envoltória definida pelos pontos 13, cruzamento do eixo da Rua Pedra Branca com o eixo da Estrada Rodrigues Caldas, deste ponto e pelo eixo desta última até o ponto 14, cruzamento com o eixo da Rua Abram Lustman, deste ponto e por este eixo até o ponto 15, cruzamento com o eixo da Rua Mansidão, deste ponto e por este eixo até o ponto 16, cruzamento com o eixo da Rua Rio do Sul, deste ponto e por este eixo até o ponto 17, cruzamento com o eixo da Rua Heriberto Paiva, deste ponto e por este eixo até o ponto 18, cruzamento com o eixo da Rua Pico do Papagaio, deste ponto e por este eixo, até o ponto 19, cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Pico do Andaraí, deste ponto, por este prolongamento e por este eixo, até o ponto 20, cruzamento com o prolongamento da linha divisória entre o lote de número 14, quadra G, da Rua Pedra Branca e a área destinada à Escola (PA 9.254; PAL 30.916), deste ponto, por este prolongamento, por esta linha divisória e seu prolongamento até o ponto 21, cruzamento com o eixo da Rua Pedra Branca, deste ponto e por este eixo até o ponto 13.

II - Setor B: Tem por delimitação a envoltória definida pelos pontos: 22, cruzamento do eixo da Rua Alberto Soares Sampaio (PAL 34.000; PA 9.659) com o eixo da Estrada Rodrigues Caldas, deste ponto e pelo eixo desta última até o ponto 13, cruzamento com o eixo da Rua Pedra Branca, deste ponto e por este eixo até o ponto 21, cruzamento com o prolongamento da linha divisória entre a área destinada à Escola e o lote de número 14, quadra G, da Rua Pedra Branca (PA 9.254; PAL 30.916), deste ponto e por este prolongamento, por esta linha divisória e seu prolongamento, até o ponto 20, cruzamento com o eixo da Rua Pico do Andaraí, deste ponto e por este eixo e seu prolongamento até o ponto 19, cruzamento com o eixo da Rua Pico do Papagaio, deste ponto e por este eixo até o ponto 18, cruzamento com o eixo da Rua Heriberto Paiva, deste ponto e por este eixo até o ponto 17, cruzamento com o eixo da Rua Rio do Sul, deste ponto e por este eixo até o ponto 16, cruzamento com o eixo da Rua Mansidão, deste ponto e por este eixo até o ponto 15, cruzamento com o eixo da Rua Abram Lustman, deste ponto e por este eixo até o ponto 14, cruzamento com o eixo da Estrada Rodrigues Caldas, deste ponto e por este eixo passando pelo



ponto 7, até o ponto 8, cruzamento com o eixo da Rua Luiz Brunmo de Oliveira (PA 9.566), deste ponto e pelo eixo desta última até o ponto 9, cruzamento com o eixo da Rua Mário Miranda, deste ponto e por este eixo até o ponto 10, cruzamento deste com o eixo da Rua Aperibé, deste ponto e por este eixo até o ponto 11, cruzamento com o eixo da Rua Katrin Kemper, deste ponto e por este eixo até o ponto 12, cruzamento com o eixo da Estrada do Rio Grande, deste ponto e por este eixo até o ponto 25, cruzamento com o eixo da Rua Alberto Soares Sampaio, deste ponto e por este eixo até o ponto 24, cruzamento com o eixo da Rua Humberto Bastos, deste ponto e por este eixo até o ponto 23, cruzamento com o eixo da Rua Alberto Soares Sampaio, deste ponto e por este eixo até o ponto 22.

III - Setor C: Tem por delimitação a envoltória definida pelos pontos:

1, cruzamento do eixo da Estrada do Rio Grande com o eixo da Estrada Rodrigues Caldas, deste ponto e pelo eixo desta última, passando pelo ponto 2, até o ponto 22, cruzamento com o eixo da Rua Alberto Soares Sampaio, deste ponto e por este eixo até o ponto 23, cruzamento com o eixo da Rua Humberto Bastos, deste ponto e por este eixo até o ponto 24, cruzamento com o eixo da Rua Alberto Soares Sampaio, deste ponto e por este eixo até o ponto 25, cruzamento com o eixo da Estrada do Rio Grande, deste ponto e por este eixo até encontrar o ponto 1.

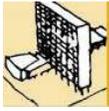
IV - Setor C1: Área formada pelos lotes com testada para a Estrada do Rio Grande, lado ímpar, entre as Ruas Katrin Kemper e Alberto Soares Sampaio.

V - Setor D: Tem por delimitação a envoltória definida pelos pontos: 2, cruzamento do eixo da Estrada Rodrigues Caldas com a curva de nível de cota 25,0m (vinte e cinco metros) deste ponto e numa linha reta, até o ponto 3, de cota 30,5m RN no eixo da Rua Mapendi, deste ponto e numa paralela à Estrada Rodrigues Caldas até o ponto 4, cruzamento desta paralela com o eixo da Rua Macembu, deste ponto e por este eixo até o ponto 5, cruzamento com o eixo da Vila Eugênia, deste ponto e por este eixo até o ponto 6, cruzamento com o eixo da Estrada do Mapuá, deste ponto e por este eixo até o ponto 7, cruzamento com o eixo da Estrada Rodrigues Caldas, deste ponto e por este eixo até o ponto 2.

Parágrafo 1º - No Setor A serão permitidas construções com altura máxima de 01 (um) piso, excetuando-se a área da Fazenda da Taquara onde deverão ser mantidos os índices de ocupação e os gabaritos já existentes.

Parágrafo 2º - No setor B serão permitidas construções com altura máxima de 02 (dois) pisos, excetuando-se a área formada pelos lotes com testada para a Estrada do Rio Grande, delimitada no Setor C1, para a qual se define o gabarito de 03 (três) pisos.

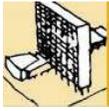
Parágrafo 3º - Nos Setores C e C1 serão permitidas construções com altura máxima de 03 (três) pisos.



Parágrafo 4º - No Setor D serão permitidas construções com altura máxima de 05 (cinco) pisos.

Artigo 4º - Área III : Tem por pólos a Igreja de Nossa Senhora da Pena e a Casa da Fazenda do Engenho D'água; por delimitação a envoltória definida pelos pontos: 1, cruzamento do prolongamento do eixo da Rua Mamoré com o eixo da Rua Comandante Rubens Silva, deste ponto e pelo eixo da Rua Comandante Rubens Silva, até o ponto 2, localizado neste eixo a 250,0m (duzentos e cinquenta metros) do ponto 1, do ponto 2 por uma linha reta, até o ponto 3, interseção do eixo da Rua do Tirol com o eixo da Estrada Jacarepaguá, deste ponto e pelo eixo desta última até o ponto 4 no cruzamento com o eixo da Av. Tenente Coronel Muniz de Aragão (Praça Uruçanga), deste ponto e por este eixo até o ponto 5, interseção deste eixo com o arco de círculo com o raio de 500,0m (quinhentos metros) e centro no cruzamento dos eixos da Casa da Fazenda Engenho D'água, deste ponto e por este arco de círculo, no sentido horário, até o ponto 6, interseção deste arco com o prolongamento do eixo da Rua Israel (na Av. Cidade de Deus) deste ponto e por este prolongamento e pelo eixo da Rua Israel até o ponto 7, cruzamento com o eixo da Rua dos Milagres, deste ponto e por este eixo até o ponto 8, cruzamento com o eixo da Travessa do Robão, deste ponto e por este eixo até o ponto 9, cruzamento com o eixo da Travessa Caldéia, deste ponto e por este eixo até o ponto 10, cruzamento com o eixo da Travessa Adoraim, deste ponto e por este eixo até o ponto 11, cruzamento com o eixo da Travessa Abdom, deste ponto e por este eixo até o ponto 12, cruzamento com o eixo da Av. Edgard Werneck, deste ponto e pelo eixo da Rua Cafarnaum até o ponto 13, cruzamento com o eixo da Travessa Murta, deste ponto e por este eixo até o ponto 14, cruzamento com o eixo da Travessa Dibom, deste ponto e por este eixo até o ponto 15, cruzamento com o eixo da Rua Salomão, deste ponto e por este eixo até o ponto 16, cruzamento com o eixo da Travessa Betel, deste ponto e por este eixo até o ponto 17, cruzamento com o eixo da Travessa 114, deste ponto e por este eixo até o ponto 18, cruzamento com o eixo da Travessa Rute, deste ponto e por este eixo até o ponto 19, cruzamento com o eixo da Travessa Bereia, deste ponto, por este eixo e seu prolongamento até o ponto 20, cruzamento com o eixo da Avenida Ezequiel (DER 8.877), deste ponto e por este eixo, até o ponto 21, cruzamento com o eixo da Rua Quintanilha, deste ponto e por este eixo até o ponto 22, cruzamento com o eixo da Rua Edgard Werneck, deste ponto e por este eixo até o ponto 23, cruzamento com o eixo da Avenida Geremário Dantas, deste ponto, e por este eixo até o ponto 24, cruzamento com o eixo da Rua Mamoré, por este ponto e por este eixo e seu prolongamento até o ponto 1. Esta área é compreendida pelos seguintes setores:

I - Setor A: Tem por delimitação a envoltória definida pelos pontos: 29, cruzamento do eixo da Ladeira da Freguesia com o eixo da Estrada do Gabinal (Praça Professora Camisão) deste ponto

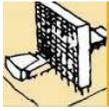


e pelo eixo desta estrada até o ponto 30, cruzamento com o eixo da Rua Morro da Panela, deste ponto, por este eixo e por seu prolongamento até o ponto 31, cruzamento com o eixo da Rua Quintanilha, deste ponto e por este eixo, passando pelos pontos 32 e 21, até o ponto 25, cruzamento com o eixo da Rua sem nome (rua que liga a Rua Quintanilha à Av. Germário Dantas, no ponto desta última mais próxima à Rua Domingos Cabral), deste ponto e por este eixo até o ponto 26, neste eixo e distante 50,0m (cinquenta metros) do eixo da Av. Geremário Dantas, deste ponto e numa paralela à Av. Geremário Dantas até o ponto 27, cruzamento com o eixo da Rua Santo Egil, deste ponto, por este eixo até o ponto 28, cruzamento com o eixo da Ladeira da Freguesia, deste ponto e por este eixo até o ponto 29.

II - Setor A1: Tem por delimitação a envoltória definida pelos pontos 34, cruzamento do eixo da Estrada do Gabinal com o arco de círculo de raio de 300,0m (trezentos metros) com centro no cruzamento dos eixos da Fazenda Engenho D'água, deste ponto e por este arco de círculo, no sentido horário, até o ponto 35, cruzamento deste arco de círculo com o eixo da Av. Cidade de Deus, deste ponto e por este eixo até o ponto 36, cruzamento com o eixo da Rua Davi, deste ponto e por este eixo e seu prolongamento até o ponto 37, cruzamento com o eixo da Av. Ezequiel, deste ponto e por este eixo até o ponto 38, cruzamento dos eixos da Av. Ezequiel com o eixo da Rua Daniel, deste ponto e pelo eixo desta última até o ponto 39, cruzamento com o eixo da Rua Elias, deste ponto e por este eixo até o ponto 40, cruzamento com o eixo da Estrada do Gabinal, deste ponto e por este eixo até o ponto 34.

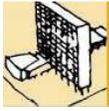
III - Setor A2: Tem por delimitação a envoltória definida pelos pontos: 4, cruzamento do eixo da Estrada de Jacarepaguá com o eixo da Av. Tenente Coronel Muniz de Aragão (Praça Uruçanga), deste ponto e pelo eixo desta última, até o ponto 32, distante do ponto anterior de 50,0m (cinquenta metros), deste ponto e por um arco de círculo de 50,0m (cinquenta metros) com centro no ponto 4, (no sentido horário), até o ponto 33, cruzamento com o eixo da Estrada de Jacarepaguá, deste ponto e por este eixo até o ponto 4.

IV - Setor B: Tem por delimitação a envoltória definida pelos pontos: 41, cruzamento do eixo da Estrada de Jacarepaguá com o eixo da Rua sem nome (esquina com os números 7.709 e 7.673 da Estrada de Jacarepaguá), deste ponto e por este eixo e por seu prolongamento, até o ponto 42, cruzamento com o eixo da Estrada do Gabinal, deste ponto e por este eixo até o ponto 43, cruzamento com o eixo da Rua Quintanilha, deste ponto e por este eixo seguindo pelo eixo da Rua Cabo Ernesto e novamente pelo eixo da Rua Quintanilha até o ponto 31, cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Morro da Panela, deste ponto e por este prolongamento e pelo eixo da Rua Morro da Panela, até o ponto 30, cruzamento com o eixo da Estrada do Gabinal, deste ponto e por este eixo até o ponto 29, cruzamento com o eixo da Ladeira da Freguesia, deste ponto



e por este eixo até o ponto 28, cruzamento com o eixo da Rua Santo Egil, deste ponto e por este eixo até o ponto 27, cruzamento com a linha paralela à Av. Geremário Dantas e do seu eixo distante 50,0m (cinquenta metros), deste ponto e por esta paralela até o ponto 26, cruzamento com o eixo da Rua sem nome, (rua que liga a Rua Quintanilha à Av. Geremário Dantas, no ponto desta última mais próximo à Rua Domingos Cabral), deste ponto e por este eixo, até o ponto 25, cruzamento com o eixo da Rua Quintanilha, deste ponto, e por este eixo até o ponto 22, cruzamento com o eixo da Rua Edgard Werneck, deste ponto e por este eixo, até o ponto 23, cruzamento com o eixo da Av. Geremário Dantas, deste ponto e por este eixo passando pelo ponto 24, até o ponto 44, neste eixo distante 50,0m (cinquenta metros) do eixo da Estrada dos Três Rios, deste ponto e por uma paralela distante 50,0m (cinquenta metros) do eixo da Estrada dos Três Rios, até o ponto 45, cruzamento com o prolongamento da linha divisória dos imóveis de nºs. 55 e 67 da Estrada dos Três Rios, deste ponto, e por este prolongamento, por esta linha divisória e seguindo pela linha divisória dos imóveis nºs. 50 e 62, e por seu prolongamento até o ponto 46, cruzamento com o eixo da Estrada de Jacarepaguá, deste ponto e por este eixo até o ponto 41.

V - Setor B1: Tem por delimitação a envoltória definida pelos pontos: 47, cruzamento do eixo da Rua Guilherme Moreira com o eixo da Av. Tenente Coronel Muniz de Aragão, deste ponto, por este eixo até o ponto 5, cruzamento com o arco de círculo com raio de 500,0m (quinhentos metros) e centro no cruzamento dos eixos da Casa da Fazenda Engenho D'água, deste ponto e por este arco de círculo, no sentido horário até o ponto 6, interseção deste arco com o prolongamento do eixo da Rua Israel (na Av. Cidade de Deus), deste ponto, por este prolongamento e pelo eixo da Rua Israel, até o ponto 7, cruzamento com o eixo da Rua dos Milagres, deste ponto e por este eixo até o ponto 8, cruzamento com o eixo da Travessa Roboão, deste ponto e por este eixo até o ponto 9, cruzamento com o eixo da Travessa Caldéia, deste ponto e por este eixo, até o ponto 10, cruzamento com o eixo da Travessa Adoraim, deste ponto e por este eixo, até o ponto 11, cruzamento com o eixo da Travessa Abdom, deste ponto e por este eixo até o ponto 12, cruzamento com o eixo da Av. Edgard Werneck, deste ponto e pelo eixo da Rua Cafarnaum até o ponto 13, cruzamento com o eixo da Travessa Murta, deste ponto e por este eixo até o ponto 14, cruzamento com o eixo da Travessa Dibom, deste ponto e por este eixo, até o ponto 15, cruzamento com o eixo da Rua Salomão, deste ponto e por este eixo até o ponto 16, cruzamento com o eixo da Travessa Betel, deste ponto e por este eixo, até o ponto 17, cruzamento com o eixo da Travessa 114, deste ponto e por este eixo até o ponto 18, cruzamento com o eixo da Travessa Rute, deste ponto e por este eixo até o ponto 19, cruzamento com o eixo da Travessa Bereia, deste ponto e por este eixo e seu prolongamento até o ponto 20, cruzamento com o eixo da Av. Ezequiel, deste ponto e por este eixo, passando pelo ponto 38 até o ponto 37, cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Davi, deste ponto, por este prolongamento e pelo eixo da Rua Davi



até o ponto 36, cruzamento com o eixo da Av. Cidade de Deus, deste ponto e por este eixo até o ponto 35, interseção com o arco de círculo, com raio de 300,0m (trezentos metros) e centro no cruzamento dos eixos da Casa da Fazenda Engenho D'água, deste ponto e por este arco de círculo, no sentido anti-horário, até o ponto 34, cruzamento com o eixo da Estrada do Gabinal, deste ponto, por este eixo passando pelo 40, até o ponto 48, cruzamento com o eixo da Rua Guilherme Moreira, deste ponto e por este eixo, até o ponto 47.

VI - Setor B2: Tem por delimitação a envoltória definida pelos pontos: 33, cruzamento do eixo da Estrada de Jacarepaguá, com o arco de círculo com raio de 50,0m (cinquenta metros), e centro no cruzamento dos eixos da Estrada de Jacarepaguá e Av. Tenente Coronel Muniz de Aragão (ponto 4, na Praça Uruçanga); do ponto 33 e por este arco de círculo com raio de 50,0m (cinquenta metros) no sentido anti-horário, até o ponto 32, cruzamento deste arco de círculo com o eixo da Estrada Tenente Coronel Muniz de Aragão, deste ponto e por este eixo até o ponto 49, cruzamento com o arco de círculo de 100,0m (cem metros) e centro no ponto 4, do ponto 49, por este arco de círculo no sentido horário até o ponto 50, cruzamento com o eixo da Estrada de Jacarepaguá, deste ponto e por este eixo até o ponto 33.

VII - Setor C: Tem por delimitação a envoltória definida pelos pontos: 45, cruzamento de uma linha paralela distante 50,0m (cinquenta metros), pelo lado ímpar, do eixo da Estrada dos Três Rios, com o prolongamento da linha divisória dos imóveis de nºs. 55 e 67 da Estrada dos Três Rios, deste ponto e por esta paralela até o ponto 51, cruzamento desta com o eixo da Rua Comandante Rubens Silva, deste ponto e por este eixo cruzando a Estrada dos Três Rios, até o ponto 52, distante do ponto anterior 100,0m (cem metros), deste ponto e por uma paralela à Estrada dos Três Rios até o ponto 53, cruzamento com a linha divisória dos imóveis de nºs. 62 e 50, da mesma Estrada, deste ponto, por esta linha e pela divisa dos imóveis de nºs. 67 e 55 e seu prolongamento até o ponto 45.

VIII - Setor D: Tem por delimitação a envoltória definida pelos pontos: 1, cruzamento do prolongamento do eixo da Rua Mamoré com o eixo da Rua Comandante Rubens Silva, deste ponto e por este eixo até o ponto 2, localizado neste eixo a 250,0m (duzentos e cinquenta metros) do ponto 1, do ponto 2 por uma linha reta até o ponto 3, interseção do eixo da Rua Tirol com o eixo da Estrada de Jacarepaguá, deste ponto e por este eixo até o ponto 46, cruzamento com o prolongamento da linha divisória dos imóveis de nºs. 50 e 62 da Estrada dos Três Rios, deste ponto, por este prolongamento, por esta linha divisória e pela divisa dos lotes de nºs. 55 e 67 e seu prolongamento, da Estrada dos Três Rios até o ponto 45, cruzamento com uma paralela distante 50m (cinquenta metros) do eixo da Estrada dos Três Rios, deste ponto e por esta paralela até o ponto 44, cruzamento com o eixo da Av. Geremário Dantas, deste ponto e por este eixo até o ponto



24, cruzamento com o eixo da Rua Mamoré, deste ponto, por este eixo e seu prolongamento até o ponto 1.

IX - Setor D1: Tem por delimitação a envoltória definida pelos pontos: 41 cruzamento do eixo da Estrada de Jacarepaguá com o eixo da Rua sem nome entre os imóveis de nºs. 7.709 e 7.673 da Estrada de Jacarepaguá, deste ponto e pelo eixo da Estrada de Jacarepaguá passando pelos pontos 50 e 33 até o ponto 4, cruzamento deste eixo com o eixo da Av. Tenente Coronel Muniz de Aragão, deste ponto e por este eixo, passando pelos pontos 32 e 49, até o ponto 47, cruzamento com o eixo da Rua Guilherme Moreira, deste ponto e por este eixo até o ponto 48, cruzamento com o eixo da Estrada do Gabinal, deste ponto e por este eixo, até o ponto 40, cruzamento com o eixo da Rua Elias, deste ponto e por este eixo, até o ponto 39, cruzamento com o eixo da Rua Daniel, deste ponto e por este eixo até o ponto 38, cruzamento com o eixo da Av. Ezequiel, deste ponto e por este eixo, passando pelo ponto 20, até o ponto 21, cruzamento com o eixo da Rua Quintanilha, deste ponto e por este eixo, pelo eixo da Rua Cabo Ernesto, e novamente pelo eixo da Rua Quintanilha, até o ponto 43, cruzamento com o eixo da Estrada do Gabinal, deste ponto e por este eixo, até o ponto 42, cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua sem nome, entre os imóveis de nºs. 7.709 e 7.673, da Estrada de Jacarepaguá, deste ponto, por este prolongamento e por este eixo até o ponto 41.

Parágrafo 1º - Nos setores A, A1 e A2 serão permitidas construções com a altura máxima de 01 (um) piso, excetuando-se toda a área acima da curva de nível de cota 80,0m (oitenta metros) do Morro da Pena, e a área da Fazenda Engenho D'água, onde deverão ser mantidos os índices de ocupação e os gabaritos já existentes.

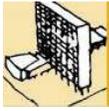
Parágrafo 2º - Nos setores B, B1 e B2 serão permitidas construções com altura máxima de 02 (dois) pisos.

Parágrafo 3º - No setor C serão permitidas construções com altura máxima de 03 (três) pisos.

Parágrafo 4º - Nos setores D e D1 serão permitidas construções com altura máxima de 05 (cinco) pisos, excetuando-se a área descrita como setor C, para a qual está definido o gabarito máximo de 03 (três) pisos, e as descritas como setores A2 e B2, para as quais estão definidos os gabaritos máximos de 01 e 02 pisos, respectivamente.

Disposições Gerais

Artigo 5º - Os projetos de parcelamento de glebas localizadas em quaisquer dos setores acima descritos deverão ser previamente submetidos à aprovação da Secretaria da Cultura da Presidência da República até a estruturação da entidade federal responsável pelo Patrimônio



Cultural Brasileiro, nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, na forma prevista na Portaria SPHAN n.º 10, de 10 de setembro de 1986, ocasião em que serão definidos os índices de ocupação, gabarito e os critérios para proteção da vegetação existente nos lotes resultantes do desmembramento ou loteamento efetuado.

Artigo 6º - As especificações de que trata a presente Portaria serão fixadas sem prejuízo de condições mais restritivas estabelecidas em legislações federal, estadual e/ou municipal para as áreas de entorno acima delimitadas.

Artigo 7º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Italo Campofiorito

Secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional